

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 15/2019 號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 修改二月九日第 7/85/M 號法令

#### Regulamento Administrativo n.º 15/2019

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條

修改二月九日第7/85/M號法令

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro

經六月十五日第47/85/M號法令修改的二月九日第7/85/M號法令第十六條、第十八條及第十九條修改如下：

Os artigos 16.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/85/M, de 15 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

#### “第十六條 (提前處理遺體)

#### «Artigo 16.º

#### (Tratamento antecipado dos restos mortais)

一、如遺體涉及危害公共衛生，衛生當局得以書面許可可在上條所指期間屆滿前將遺體土葬或火化。

1. Caso os restos mortais impliquem um perigo para a saúde pública, a autoridade sanitária pode autorizar, por escrito, o enterramento ou cremação dos mesmos antes de decorrido o prazo referido no artigo anterior.

二、屬上款的情況，許可證明文件可作為下葬或火化的憑單；許可一經作出，衛生當局應立即通知民事登記局。

2. O documento comprovativo da autorização serve, no caso referido no número anterior, de guia para o enterramento ou cremação, devendo a autorização, logo que seja concedida, ser comunicada imediatamente pela autoridade sanitária à Conservatória do Registo Civil.

#### 第十八條 (火化地點)

#### Artigo 18.º

#### (Local de cremação)

市民遺體的火化可於具備適當技術條件的墳場內或符合相應用途以及使用和利用條件的土地進行，有關技術條件在經聽取衛生局的意見後以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示確認。

A cremação dos restos mortais de cidadãos pode ser feita em cemitérios que disponham de condições técnicas adequadas ou em terrenos que satisfaçam a finalidade e as condições de uso e aproveitamento correspondentes, sendo estas condições técnicas reconhecidas, através de despacho do Chefe do Executivo, após parecer dos Serviços de Saúde, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

#### 第十九條 (火化制度)

#### Artigo 19.º

#### (Regime da cremação)

一、遺體的火化須具備警察當局發出的許可，但屬第六款規定的情況除外。

1. A cremação dos restos mortais depende de autorização a conceder pela autoridade policial, salvo nos casos previstos no n.º 6.

二、[.....]

2. [...].

三、〔……〕

四、〔……〕

五、屬下列任一情況，不可給予火化許可：

a) 〔廢止〕

b) 〔……〕

c) 〔……〕

d) 〔……〕

六、如屬無人認領且不屬上款所指情況的遺體，負責的醫院單位經進行必要的程序後可附同第四款規定的文件，請求市政署將有關遺體在澳門特別行政區進行火化。”

## 第二條

重新定名二月九日第7/85/M號法令第四章

二月九日第7/85/M號法令第四章的標題改為“遺體的土葬及火化”。

## 第三條

修改提述

二月九日第7/85/M號法令內提及的“火化或焚化”改為“火化”。

## 第四條

廢止

廢止二月九日第7/85/M號法令第十九條第五款a)項。

## 第五條

生效及產生效力

一、本行政法規自公佈後滿三十日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、本行政法規對二月九日第7/85/M號法令第十六條及第十九條規定所引入的修改，自管理火化設施的主管實體在《澳門特別行政區公報》公佈的公告內所指相關設施投入運作之日起方產生效力。

二零一九年三月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. [...].

4. [...].

5. A autorização para a cremação não pode ser concedida em qualquer uma das seguintes situações:

a) [Revogada]

b) [...];

c) [...];

d) [...].

6. No caso dos restos mortais não reclamados e não abrangidos pelo número anterior, a unidade hospitalar responsável, depois de realizar os procedimentos necessários, pode solicitar, mediante junção dos documentos previstos no n.º 4, ao Instituto para os Assuntos Municipais que proceda à cremação dos restos mortais na Região Administrativa Especial de Macau.»

## Artigo 2.º

### **Redenominação do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro**

O Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, passa a ter como título «Enterramento e cremação dos restos mortais».

## Artigo 3.º

### **Alteração de referência**

A «cremação ou incineração» referida no Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, é alterada para «cremação».

## Artigo 4.º

### **Revogação**

É revogada a alínea a) do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro.

## Artigo 5.º

### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As alterações que o presente regulamento administrativo introduz nos artigos 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, apenas produzem efeitos a partir da data de entrada em funcionamento das instalações de cremação, referida no anúncio a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* pela entidade competente de gestão das respectivas instalações.

Aprovado em 29 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.